**CONTRATO DE PRESTAÇÃO** **DE SERVIÇOS nº**

*QUADRO RESUMO*

|  |
| --- |
| 1. **CONTRATANTE:** |
| |  |  | | --- | --- | | **NOME/RAZÃO SOCIAL:** | **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.** | | **CNPJ/MF sob o N°** | 12.009.135/0001-05 | | **ENDEREÇO:** | Rua Matias Cardoso, nº. 169, 9º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG CEP 30170-050 | | **REPRESENTAÇÃO:** 02 (dois) procuradores em conjunto conforme seu Estatuto Social. | | |
| 1. **CONTRATADA:** |
| |  |  | | --- | --- | | **NOME/RAZÃO SOCIAL:** | **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** | | **CNPJ/MF sob o N°** | 15.227.994/0001-50 | | **ENDEREÇO:** | Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ  CEP 20050-005 | | **REPRESENTAÇÃO: na forma dos seus atos constitutivos** | | |
| 1. **DO OBJETO:** |
| **Prestação de serviços de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Contratante, formalizada por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”) celebrado em 15 de janeiro de 2021 entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, observado os termos lá previstos.** |
|  |
| |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | 1. **DO VALOR/FORMA/TEMPO DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** | | | | | |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | 1. **PREÇO** | **preço fixo anual de R$ 10.000,00 (dez mil reais);**  **preço global de R$      ;**  **preço unitário, conforme quadro de preços, anexo      ;** | | | | | 1. **DESPESAS REEMBOLSÁVEIS** | **sim,** a ser realizada pela CONTRATANTE, na forma da cláusula 5.2  **não,** todos os custos já incluídos no PREÇO. | | | | | 1. **VALOR TOTAL LIMITE DO CONTRATO** | **Não se aplica** | | | | | 1. **MEDIÇÃO:** | - Forma de Medição  **Para Preço Anual**:  **- Ciclo de Medição**:  antecedência de 30 dias da parcela anual, mediante aprovação da Aliança para a posterior emissão da nota fiscal. | | | | | 1. **PRAZO DE PAGAMENTO:** | | | 30 (trinta) dias a partir da entrega do documento hábil de cobrança e medição | | | 1. **DADOS BANCÁRIOS** | | | Banco: Bradesco - 237  Ag: 3428-2  Conta Corrente: 714.443-1 | | | 1. **REAJUSTE** | | | não aplicável  aplicável, conforme a seguir:  Data base: data da assinatura da escritura  Índice/fórmula: variação acumulada do IPCA nos últimos 12 meses. | | | 1. **GARANTIA TÉCNICA PELOS SERVIÇOS** | | | não aplicável  aplicável pelo prazo de | | | 1. **RESCISÃO IMOTIVADA** | | não aplicável  Aplicável, mediante:  notificação com 30 (trinta) dias de antecedência; ou  notificação com 60 (sessenta) dias de antecedência. | | | | | | | 1. **ANEXOS:** | | | | | Anexo I – Política de Saúde e Segurança, Código de Ética e Conduta do Fornecedor e Política Anticorrupção;  Anexo II – Proposta Comercial  Anexo III – Quadro de Preços  Anexo IV – Norma de Viagens | | | | | 1. **LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** | | | | | , 15 de janeiro de 2021. | | | | | 1. **VIGÊNCIA/PRAZO:** | | | | | 1. Vigência | | INÍCIO: data de assinatura da “Escritura de Emissão” da 3ª Emissão de Debêntures” | TÉRMINO:   1. no vencimento final das Debêntures ou com a total quitação das obrigações da CONTRATANTE, caso a contratada ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão | |  | |  |  | |  | | | | | 1. **FORO** | | | | | Belo Horizonte | | | | |  | | | | | 1. **COMUNICAÇÃO:** | | | | | Pela CONTRATADA:  Nome: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello / Matheus Gomes Faria       E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br  Telefone: (21) 2507-1949 | PELA CONTRATANTE  Nome: Rômulo Muzzi Câmara E-mail: captacaoeri@aliancaenergia.com.br  Telefone:31 21913347 | 31 996119583 Função: Coordenador de Captação de Recursos e RI | | | |
|  |
|  |
|  |

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, CONTRATANTEe CONTRATADA, individualmente denominada “PARTE” e, em conjunto, denominadas “PARTES”, já qualificadas no “Quadro Resumo” acima (que, rubricado pelas PARTES, integra o presente instrumento) celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADAà CONTRATANTE, dos serviços previstos e descritos no item 3 do “Quadro Resumo” (“Serviços”), se obrigando a CONTRATADA ao planejamento, execução e acompanhamento dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. A CONTRATADA compromete-se a exercer a função de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas, em conformidade com as disposições previstas na Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“ICVM 583”), e demais legislações pertinentes, conforme aplicável, bem como na Escritura de Emissão.
  2. A CONTRATADAcompromete-se, além de suas obrigações legais e das obrigações previstas na Escritura de Emissão, a cumprir as seguintes obrigações:

1. Prestar os Serviços com integral observância das disposições do presente Contrato e da escritura da 3ª Emissão de Debêntures da Aliança, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação de seus serviços;
2. assumir inteira responsabilidade pela prestação dos Serviços, conforme descrito na Escritura da 3ª Emissão de Debêntures da Aliança;
3. cumprir o disposto no Anexo I e compartilhar dos princípios e valores da CONTRATANTE;
4. permitir à CONTRATANTE, ou a qualquer um por ela designado, o direito de auditar, revisar e inspecionar as condutas adotadas pela CONTRATADAna sua atividade, devendo cientificar a CONTRATADA em um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da referida auditoria, revisão ou inspeção. Fica acordado que o direito de a CONTRATANTEauditar, revisar e inspecionar não exonera a CONTRATADAde suas obrigações, nem diminui as suas responsabilidades previstas neste Contrato;
5. não utilizar, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, o nome, a marca, o logotipo e os demais sinais característicos da CONTRATANTEe de suas subsidiárias, coligadas ou controladoras, e de seus produtos e serviços, salvo mediante prévia autorização por escrito;

**CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. Os Serviços serão prestados nos termos do item 3 do “Quadro Resumo” e no local do estabelecimento do prestador de serviço, com exceção das diligências e providências que, por sua própria natureza, precisem ser realizadas em outros locais.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* 1. Além das obrigações pecuniárias e não pecuniárias descritas na Escritura de Emissão, para fins deste Contrato, a CONTRATANTErealizará o pagamento pelos Serviços, nos prazos e forma estipuladas neste instrumento.
  2. A CONTRATANTEfornecerá à CONTRATADAtodas as informações e dados estritamente necessários e indispensáveis à prestação dos Serviços nos prazos solicitados de forma razoável pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

* 1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos Serviços efetivamente prestados e aceitos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços previstos no item “4.a)” do “Quadro Resumo” (Preço).

* + 1. O Preço inclui todos os custos e despesas, diretas e indiretas, ordinariamente necessárias à completa e pontual execução dos Serviços e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidos por lei e/ou estabelecidos neste Contrato, todos os tributos e contribuições fiscais incidentes sobre os Serviços e se constituem a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.1.1.1. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida à CONTRATADA uma remuneração adicional equivalente à R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE do relatório de horas, nos termos da Escritura de Emissão. Nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia.

* + 1. Os preços previstos neste instrumento foram acordados pelas Partes de forma a proporcionar à CONTRATADA uma remuneração adequada para a execução do objeto deste Contrato. A remuneração da CONTRATADA compensará adequadamente todo e qualquer custo, despesa e investimento que a CONTRATADA tenha de fazer executar os Serviços nos termos deste Contrato.
    2. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em suas propostas.
    3. O valor total estimado do Contrato constante do item “4. c)” do “Quadro Resumo” é meramente estimativo e não implica em compromisso de execução pela CONTRATANTE, não devendo a CONTRATADA realizar quaisquer investimentos ou expectativa a partir dos referidos valores.
    4. Em caso de preços unitários, os quantitativos são meramente estimados, podendo variar para mais ou para menos de acordo com efetiva execução dos Serviços, sem que com isso implique em qualquer alteração dos preços unitários.
    5. As parcelas devidas, conforme Quadro Resumo, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviço de qualquer natureza); PIS (contribuição ao programa de integração social); COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.
  1. Quando marcado como “aplicável” no item “4. c)” do Quadro Resumo, a CONTRATANTE realizará, até o limite constante nos itens 5.2.3 e 5.2.4 abaixo, o reembolso das despesas que abrangem: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas. Caso “não aplicável”, o reembolso das referidas despesas ocorrerá regularmente, mediante o envio das faturas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem limitação.
     1. Em caso de necessidade de viagens, as passagens e hospedagens serão providenciadas pela CONTRATADA, observada a Norma de Viagens da CONTRATANTE, anexa ao presente Contrato, seus valores, condições e limites.
     2. As despesas de viagens relacionadas a deslocamento, alimentação e hospedagem, somente serão reembolsadas se estiverem em conformidade com a Norma de Viagem da CONTRATANTE e mediante a sua efetiva comprovação.
     3. A remuneração da CONTRATADA não inclui despesas razoáveis e usuais consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela CONTRATANTE, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da CONTRATANTE ou mediante reembolso, desde que as despesas tenham sido, previamente aprovadas pela CONTRATANTE, exceto por aquelas que, em conjunto ou isoladamente, não ultrapassarem o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) no intervalo de 01 (um) ano, que ficam desde já prévia e expressamente aprovadas, bem como por aquelas em relação às quais a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva solicitação pela CONTRATADA, que também serão consideradas tacitamente aprovadas, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
     4. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a CONTRATADA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, ressarcidas pela CONTRATANTE desde que as despesas tenham sido, previamente aprovadas pela CONTRATANTE, exceto por aquelas cuja aprovação prévia pela CONTRATANTE possa vir a prejudicar a defesa dos interesses dos Debenturistas pela CONTRATADA e que, em conjunto ou isoladamente, não ultrapassarem o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) no intervalo de 01 (um) ano, que ficam desde já prévia e expressamente aprovadas, bem como por aquelas em relação às quais a CONTRATANTE não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pela CONTRATADA, que também serão consideradas tacitamente aprovadas. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela CONTRATADA ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, podendo a CONTRATADA solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte da CONTRATADA. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração da CONTRATADA na hipótese de a CONTRATANTE permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis.
     5. A CONTRATADA fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela CONTRATANTE caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
     6. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 5.2.3 acima será efetuado mensalmente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à CONTRATANTE de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.
  2. A CONTRATADA realizará periodicamente a medição dos Serviços, de acordo com o estipulado neste contrato e no Quadro Resumo, abrangendo a totalidade dos Serviços realizados no período de referência, lançando os quantitativos e valores em um boletim (“Boletim de Medição”), que deverá ser enviado ao Gestor ou Administrador do Contrato, conforme disposto no item 9 do “Quadro Resumo”, acompanhado de todos os comprovantes de execução dos Serviços.
     1. Caso sejam constatadas, a qualquer momento, irregularidades nos documentos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários da CONTRATADA, ou a falta de sua emissão, a CONTRATADA não terá direito a emitir a fatura correspondente, e nenhum pagamento será devido até que sejam integralmente sanadas as irregularidades verificadas e/ou que seja emitido o documento correspondente.
     2. A critério da CONTRATANTE, as entregas de documentos deverão ser realizadas pela CONTRATADA em programa/plataforma da CONTRATANTE de controle de documentos.
  3. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar o Boletim de Medição que tenha sido entregue com a completude de documentos e se manifestará quanto à sua aprovação ou rejeição.
     1. Em caso de aprovação, a CONTRATANTE emitirá a “AF - Autorização de Faturamento”, concordando com a medição e autorizando a emissão do respectivo documento hábil de cobrança.
        1. Sendo aprovada, a CONTRATADA deverá emitir e entregar a documentação hábil de cobrança à CONTRATANTE em, no máximo, 02 (dois) dias úteis a partir da emissão da AF, entre os dias 01 e o dia 10 do mês subsequente à aprovação.
        2. O documento hábil de cobrança a ser emitido pela CONTRATADA é a fatura de prestação de serviços e fatura de débito para as Despesas Reembolsáveis.
     2. Em caso de rejeição total ou parcial, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição referente ao evento e/ou despesa rejeitados, caso em que o procedimento e os prazos aqui previstos reiniciar-se-ão. Fica vedado à CONTRATADA emitir a fatura ou enviar a documentação de cobrança sem que o Boletim de Medição esteja aprovado e anexado à documentação completa de cobrança.
     3. Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, os prazos de medição, aprovação e para pagamento somente terão início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos devidamente retificados, observados os períodos de medição deste Contrato, sem qualquer acréscimo aos valores devidos, ficando a CONTRATADA responsável pela baixa e substituição do documento de cobrança.
     4. A CONTRATADA não poderá entregar a documentação hábil de cobrança à CONTRATANTE após o dia 25 de cada mês.
     5. A CONTRATADA é única responsável pela veracidade das informações prestadas durante o processo de medição. Se a qualquer tempo for constatado pela CONTRATANTE qualquer inconformidade, caberá à CONTRATADA a responsabilidade de todos os ônus decorrente.
     6. A simples conferência por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, principalmente aquelas que tangem obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e legais, bem como, quanto a qualidade técnica dos Serviços, independentemente do encerramento contratual.
  4. Todas as faturas emitidas deverão conter a respectiva AF, no qual foram autorizados a realizarem os serviços prestados.
  5. As faturas deverão ser enviadas pela CONTRATADA ao endereço eletrônico da CONTRATANTE definido, da seguinte forma:
     1. A descrição (assunto) do e-mail deverá respeitar o formato: nº da fatura) \_[Contratada].
     2. A fatura e o restante da documentação hábil de cobrança deverá respeitar o formato PDF.
     3. Não serão consideradas pela CONTRATANTE informações relativas à faturas feitas no corpo do e-mail.
     4. Não será considerado pela CONTRATANTE todo e qualquer link que venha a ser enviado.
     5. Após o envio da(s) faturas, a(s) faturas não poderá(ão) ser cancelada(s) sem a anuência da Gerência de Recebimento Fiscal da CONTRATANTE.
     6. Não será necessário o reenvio via Correios (SEDEX) de fatura já encaminhada por e-mail.
     7. Todos os e-mails enviados até às 16:00hs, horário local da Cidade de Belo Horizonte /MG, terão a data de recebimento do respectivo dia, após o referido horário será considerado o dia seguinte para cadastro.
  6. As faturas emitidas pela CONTRATADA em desconformidade com as especificações deste instrumento serão devolvidas à CONTRATADA, e serão reemitidas no mês subsequente, sem a incidência de qualquer encargo ou atualização.
  7. Estando os documentos de cobrança apresentados em conformidade com o disposto neste Contrato e na legislação aplicável, a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido no prazo constante do item “4.e)” do “Quadro Resumo”, respeitando o horário de expediente bancário do município de Belo Horizonte, valendo os respectivos comprovantes de depósito como prova de pagamento e quitação. 
     1. Os pagamentos serão realizados na conta corrente da CONTRATADA constante do seu cadastro realizado junto à CONTRATANTE. Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de o depósito ser efetuado na conta corrente anteriormente indicada e ser considerado regular quitação de pagamento dos Serviços.
  8. O não pagamento das importâncias devidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE nos prazos previstos neste Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento da importância em atraso acrescida de multa de mora de 2% (um por cento), e ainda juros de mora à razão de 1% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IPCA, incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*.

* 1. Quando marcado como “aplicável” no “Quadro Resumo”, na hipótese do prazo de vigência deste Contrato vir a exceder 12 (doze) meses, o Preço será reajustado de acordo com o índice disciplinado no item “4. h)”do “Quadro Resumo”.
     1. Caso um ou mais índices que compõem a fórmula paramétrica sejam descontinuados, estes índices serão substituídos automaticamente pelos novos índices que venham a ser apontados pela instituição responsável como substitutos.
     2. Não serão reajustadas as parcelas referentes ao Serviços que deveriam ter sido entregues/executados antes da data de reajuste, mas que sofreram atrasos por motivos não imputáveis à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

* 1. O presente Contrato vigerá pelo prazo previsto no item “7. a)”, do “Quadro Resumo” e nos termos da Escritura de Emissão.
  2. O presente Contrato somente poderá ser rescindido quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão para a substituição da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA**

* 1. Os Serviços serão prestados sem qualquer vínculo de emprego entre a CONTRATANTEe a CONTRATADA, ou entre os sócios, empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADAe a CONTRATANTE**,** permanecendo a CONTRATANTElivre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista ou previdenciária, direta ou indireta, com relação à CONTRATADAe aos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados desta.
  2. Na hipótese de a CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações de responsabilidade da CONTRATADAperante terceiros (de qualquer natureza, incluindo de caráter trabalhista, tributária e previdenciária, dentre outros), a CONTRATADAressarcirá integralmente a CONTRATANTEpor todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais.
  3. Caso a CONTRATANTEou qualquer uma das empresas de seu grupo empresarial, por qualquer razão, venha a ser demandada administrativa ou judicialmente, incluindo, mas não se limitando, aos órgãos de proteção e defesa do consumidor, agências reguladoras e Ministério Público, em decorrência dos Serviços prestados nos termos deste Contrato, a CONTRATADAdesde já concorda em (i) comparecer espontaneamente em juízo ou perante a autoridade competente, reconhecendo sua condição de única e exclusiva responsável, bem como a fornecer à CONTRATANTEtoda e qualquer documentação solicitada por esta que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa da CONTRATANTE, ou (ii) se possível, substituir a CONTRATANTEcomo parte na demanda administrativa ou judicial.
     1. Assistirá à CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente Contrato como título executivo extrajudicial.
  4. As disposições desta Cláusula sobreviverão à rescisão por qualquer motivo ou ao término do prazo do presente Contrato até se operar a prescrição.

**CLÁUSULA DEZ - DA CESSÃO**

* 1. É vedado à CONTRATADA utilizar este Contrato para assumir obrigações em nome da CONTRATANTE perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, ou utilizando os direitos de crédito a serem auferidos no cumprimento deste Contrato em quaisquer operações de desconto bancário, junto à “factorings” ou a terceiros, exceto com a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.
  2. A CONTRATADA renuncia expressamente a faculdade prevista no Art. 2º da Lei 5.474/68, de sorte que fica vedada a extração de duplicata de faturas, boletos bancários ou qualquer outro documento apto a ensejar protesto – incluindo este contrato e respectivo pedido de compra e/ou ordem de serviços – emitidos em razão da execução do objeto do Contrato, mesmo que tal extração seja póstuma ou tardia.

**CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DE ANTICORRUPÇÃO.**

* 1. A CONTRATADA e seus representantes têm cumprido com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis na época em vigor, relacionados à corrupção, suborno, fraude, improbidade pública e lavagem de dinheiro, têm cumprido com as leis aplicáveis com relação a doações e contribuições políticas, presentes, gratuidades e despesas pagas para ou em nome de Representantes do Governo, incluindo, entre outros, a Lei federal brasileira nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, leis de licitação e contratação pública e leis de controle de lobby e ética do governo (conjuntamente, “Leis Anticorrupção”). A CONTRATADA ou qualquer um de seus respectivos representantes não entregaram, prometeram entregar ou autorizaram a entrega, direta ou indiretamente, por meio de um intermediário, de qualquer quantia em dinheiro, objetos de valor ou vantagem indevida a qualquer oficial, diretor, agente, funcionário, candidato ou representante de qualquer governo, órgão governamental (de qualquer nível), empresa estatal ou controlada pelo estado, fundo patrocinado pelo governo, fundação ou associação, hospital público, clínica ou outras instalações de saúde, partido político ou candidatos políticos (“Representante do Governo”), nem Pessoas relacionadas a qualquer Representante do Governo com a finalidade de (a) influenciar qualquer ato ou decisão desse Representante do Governo em sua capacidade oficial; (b) induzir esse Representante do Governo a ilegalmente praticar ou omitir a prática de qualquer ato em violação de seu dever legal; (c) garantir qualquer vantagem ilegal; ou (d) induzir esse Representante do Governo a usar de sua influência com um governo ou instituição governamental para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão desse governo ou instituição. A CONTRATADA e seus respectivos representantes não: (e) financiaram, custearam, patrocinaram ou de qualquer outra forma subsidiaram a prática de atos prejudiciais ao governo; (f) usaram quaisquer Pessoas para ocultar ou disfarçar interesses ou a identidade dos beneficiários de atos prejudiciais ao governo; (g) fraudaram, manipularam, obstruíram, esconderam, interferiram, criaram uma pessoa jurídica fraudulenta para participar de qualquer processo de licitação pública; (h) manipularam ou fraudaram o equilíbrio econômico e financeiro de contratos com o governo, ou obtiveram vantagens ou benefícios indevidos de maneira fraudulenta para alterar ou prorrogar contratos com o governo; ou (i) ocultaram investigações ou fiscalização por qualquer Agente Público ou ente do Poder Público, interferiram em seus atos, praticaram, por ato ou omissão, qualquer ato que seja ou poderia ser considerado uma violação das Leis Anticorrupção. A CONTRATADA e seus respectivos representantes não: (i) estão cientes de qualquer violação ou violação em potencial das Leis Anticorrupção com relação às atividades da CONTRATADA; (ii) têm conhecimento ou qualquer motivo para crer que qualquer agente ou outra Pessoa violou ou causou qualquer violação das disposições das Leis Anticorrupção com relação às atividades da CONTRATADA; ou (iii) estiveram ou estão sujeitos a quaisquer alegações, investigações (formais ou informais), inquéritos, ações, acusações ou processos com relação a uma violação em potencial de quaisquer Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer um de seus respectivos, atuais ou anteriores representantes ou qualquer outra Pessoa atuando ou que pretenda atuar em nome dela. Nenhum dos representantes da CONTRATADA é ou em algum momento foi um Representante do Governo.

**CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Qualquer alteração ao presente Contrato só será válida se feita por instrumento aditivo escrito assinado pelos representantes autorizados de ambas as PARTES.
  2. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA se compromete a respeitar e fazer cumprir toda a legislação ambiental vigente, não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, bem como, não empregar adolescentes de até 18 anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento, de forma alguma adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.
  3. Este Contrato não estabelece, nem se destina a estabelecer, qualquer vínculo, sociedade, associação, parceria, “joint venture”, dependência, controle ou qualquer relacionamento semelhante entre as PARTES, obrigando-as, apenas, aos termos expressos no presente Contrato.
  4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, não será considerada precedente, novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito na forma aqui prevista.
  5. Se qualquer previsão deste CONTRATO se tornar inválida ou inaplicável, a invalidade ou inaplicabilidade da mesma não afetará a operação, execução ou interpretação das demais, devendo-se tratar as disposições invalidadas ou inaplicáveis em apartado deste CONTRATO.
  6. Todos os avisos, comunicações ou notificações a serem efetuados no âmbito deste instrumento far-se-ão com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por escrito, por meio de notificação judicial ou extrajudicial, e-mail ou correspondência, desde que com o devido comprovante de recebimento pela outra Parte.
  7. A CONTRATADA, por meio de seus representantes legais, obriga-se a manter, durante o prazo deste Contrato e após o seu término ou rescisão, o mais completo e absoluto sigilo com relação a todas e quaisquer informações, de qualquer natureza, inclusive referentes às atividades da CONTRATANTE e suas coligadas, controladas ou controladoras, a que venha a ter acesso por força do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.
  8. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Contrato.
  9. Os anexos fazem parte integrante do presente instrumento, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação às dos anexos. Os anexos obedecerão à ordem de prevalência em que forem listados, prevalecendo os primeiros em detrimento dos demais.
     1. Os anexos deste Contrato somente terão validade e obrigarão as PARTES se rubricados ou assinados pelos representantes legais de ambas.
  10. O presente instrumento vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.
  11. As disposições deste Contrato serão regidas pelas leis do Brasil.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

* 1. Fica eleito o Foro indicado no item 8 do “Quadro Resumo” para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhadas das 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo. Considera-se assinado o Contrato no local e data assinalados no Item 6 do “Quadro Resumo”.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CONTRATANTE**: Aliança Geração de Energia S.A.**  Nome Completo:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CONTRATANTE**: Aliança Geração de Energia S.A.**  Nome Completo:  Cargo: |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA**: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Nome Completo: **Carlos Alberto Bacha**

Cargo: **Diretor**

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome Completo:  CPF/MF: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome Completo: **Natália Xavier Alencar**  CPF/MF: **117.583.547-12** |